



---

**LEI Nº 1.727/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **11/06/2024**.

Secretaria de Controle Interno

“Dispõe sobre cessão de uso de imóveis urbanos de propriedade do Município de Itajá e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ** Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a conceder cessão de uso à empresa **AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.267.962/0001-89, com matriz estabelecida na Avenida Alcebíades Bernardo, nº 1054, Parque Industrial III, Jales-SP, CEP 15.700-582 sendo seu representante o Sr. Egmar Jamil Berto, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 34.928.886-0, inscrito no CPF sob o nº364.173.118-64 , a cessão de uso de forma gratuita de parte de área do imóvel urbano, por prazo indeterminado, localizado na Avenida José Luiz Borges, de propriedade do Município de Itajá, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itajá sob a matrícula de nº4717, com área de 41.723,68 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e três vírgula sessenta e oito) metros quadrados, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: ***“Inicia-se no vértice denominado M4 (N=7.890.603,40 - E= 441.930,53), daí segue confrontando com a Rodovia GO-178, com azimute e distância de 348°52'51" - 140,00m, até o vértice P2 (N=7890.740,772 - E= 441.903,529), daí segue confrontando com a Matrícula nº 4717, com azimute e distância de 237°38'45" - 304,96m, até o vértice P1 (N=7.890.903,973 - E= 441.161,149), daí segue confrontando terras da agrovale, com azimute e distância de 162°06'47" - 140,00m, até o vértice M3***



---

*(N=7.890.634,704 - E= 441.989,716), daí segue confrontando com Sucessores de Francisco Simões de Melo, com azimute e distância de 238°33'04" - 320,740m, até o início desta descrição, vértice M4 (N=7.890.603,40 - E= 441.930,530).*

§1º O cessionário utilizará o imóvel, para estruturação, instalação e funcionamento de seu estabelecimento com sua respectiva atividade.

§2º O cessionário ficará responsável pela limpeza, higiene e conservação do local.

§3º A cessão de uso não poderá ser transferida a outra pessoa, sob pena de cancelamento prévio sujeita ainda as sanções legais.

§4º Evidenciando-se o interesse do Município de Itajá, o cessionário deverá desocupar a área dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a notificação.

§5º A não utilização do imóvel referido deste objeto de cessão e não dar a finalidade estabelecida no §1º, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, dá ao Cedente o direito de revogar a respectiva Lei que autoriza a Cessão, não cabendo ao CESSIONÁRIO a reclamação de qualquer indenização junto ao CEDENTE.

**Art.2º** A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser retomado a qualquer tempo.

**Art.3º** Fica o cessionário autorizado a entrar na posse do imóvel acima citado e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias, as quais deverão atender as normas legais vigentes.

**Art.4º** Fica expressamente vedado ao cessionário:



**I** – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da permissão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração do Município de Itajá-GO;

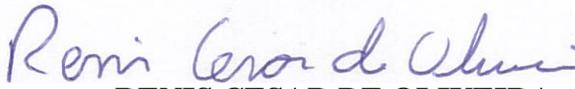
**II** – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

**III** – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

**Art.5º** O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando *REVOGADA* a **Lei Municipal nº 1691 de 20 de março de 2023** e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 11 dias  
do mês de junho de 2024.**

  
**RENIS CESAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITAJÁ**